

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Relatório

1- APRESENTAÇÃO

Trata-se de Inspeção de Ciclo realizada de forma semipresencial no período de 01.07.2025 a 08.08.2025, no Fórum Eleitoral da 53ª Zona (São João do Rio do Peixe), observados os procedimentos dispostos no Provimento CGE nº 2/2023.

O Relatório Preliminar de Inspeção (2153456) foi encaminhado à 53ª Zona Eleitoral em 21.07.2025, tendo havido manifestação tempestiva do Juiz Eleitoral (2159357).

Às 12h30 do dia 30 de julho de 2025 foram iniciados os procedimentos presenciais da inspeção, com visita à 53ª Zona Eleitoral.

Na ocasião, os trabalhos foram presididos pelo Exmo. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Corregedor Regional Eleitoral, acompanhado pelos(as) servidores(as) André Vieira Queiroz, Secretário da Corregedoria, e André Monteiro Gomes, Chefe da Seção de Orientação Processual, Inspeções e Correições.

Estiveram presentes à visita o Juiz Eleitoral, Dr. Pedro Henrique de Araújo Rangel, o Chefe de Cartório Eleitoral, Franciso Valmir Lopes, Técnico Judiciário, o Assistente FC 01, Luiz André Veríssimo Pontes, e as servidoras requisitadas Antônia Cleoneide Macena do Nascimento e Luzia Lidiane de Sousa Abreu.

Embora devidamente notificados, não foi registrada a presença dos representantes do Ministério Público Eleitoral e da OAB-PB.

A visita presencial foi iniciada com uma breve apresentação acerca do plano de atuação para as Inspeções.

A seguir, foi realizada reunião com a participação do Juiz Eleitoral, dos Servidores e Colaborador(a) presentes.

2- PROVIMENTO JURISDICIONAL

A 53ª Zona Eleitoral, responsável pelos municípios de São João do Rio Peixe (sede da Zona), Bernardino Batista, Joca Claudino, Poço Dantas, Uiraúna e Vieirópolis, tem como titular o Exmo. Juiz Dr. Pedro Henrique de Araújo Rangel e como representante do Ministério Público Eleitoral, o Promotor Dr. Manoel Pereira de Alencar.

A 53^a Zona possui eleitorado de 27.969 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove) eleitores aptos.

3- SERVIDORES

A força de trabalho da unidade é composta por um (02) servidores do quadro efetivo, o Chefe de Cartório Franciso Valmir Lopes, Técnico Judiciário, e o Assistente FC 01, Luiz André Veríssimo Pontes, Analista Judiciário, e pelas servidoras requisitadas Antônia Cleoneide Macena do Nascimento e Luzia Lidiane de Sousa Abreu.

Verificou-se que a relação entre o quantitativo de servidores requisitados e de eleitores

da zona está dentro do limite estabelecido em razão do número de eleitores inscritos (27.969 eleitores, conforme consulta em 21/07/2025), observada a previsão legal, havendo vaga para acréscimo (art. 10 do Provimento CRE-TRE/PB nº 1/2013).

4- ESTRUTURA FÍSICA DO CARTÓRIO

O Fórum Eleitoral da 53ª Zona Eleitoral está funcionando em prédio próprio, nos fundos do imóvel sede da 37ª Zona Eleitoral, com espaço limitado, que carece de algumas adequações.

O Chefe do Cartório relatou a necessidade de algumas reformas e adequações, notadamente em rampas de acesso, aumento do muro, instalação de cercas elétricas e câmeras de vigilância.

5- ROTINAS DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

Observou-se que o Cartório Eleitoral executa adequadamente as rotinas de alistamento eleitoral, transferência de domicílio eleitoral, atualização da situação do eleitor e processamento de justificativa eleitoral; havendo, neste último caso, algumas pendências a serem analisadas.

6- CONTROLE DE DOCUMENTOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE

O controle e expedição de ofícios, portarias e demais atos normativos do Juiz Eleitoral apresentaram-se em conformidade.

Os materiais de expediente estão acomodados de maneira adequada.

Com relação aos materiais arquivados, há volume excessivo, carecendo de descarte e melhor organização.

Também se verificou a presença de alguns móveis, principalmente cadeiras, com avarias, sendo necessário adotar-se as devidas providências.

7- LIVROS CARTORÁRIOS

- LIVRO DE SANÇÕES (Art. 32 da Resolução TSE 23.709/2022¹ e Portaria TSE nº 822/2023²) - SEI n. 0003564-81.2025.6.15.8053.

Quanto aos LIVROS OBRIGATÓRIOS, devidamente abertos no Sistema SEI, foram verificados:

- LIVRO DE ATAS SEI n. 0000162-89.2025.6.15.8053
- MULTAS ELEITORAIS SEI n. 0003553-52.2025.6.15.8053

O Cartório Eleitoral utiliza as pastas obrigatórias em processos eletrônicos no Sistema SEI, consoante previsão contida no artigo 13 da Resolução TRE-PB 17/2021.

PASTAS OBRIGATÓRIAS:

I - Portarias e atos normativos do(a) Juiz(a) Eleitoral - SEI n. 0000131-69.2025.6.15.8053;

- II Ofícios expedidos SEI n. 0000130-84.2025.6.15.8053;
- III Editais SEI n. 0000123-92.2025.6.15.8053;
- IV Certidões e declarações expedidas e numeradas SEI n. 0000164-59.2025.6.15.8053;
- V Relatórios SEI n. 0000165-44.2025.6.15.8053;
- Partido Político SEI n. 0000483-61.2024.6.15.8053 (Vieirópolis), nº 0000470-62.2024.6.15.8053 (Bernardino Batista), SEI nº 0000470-62.2024.6.15.8053 (Joca Claudino); SEI nº 0000480-09.2024.6.15.8053 (Uiraúna); SEI nº 0000476-69.2024.6.15.8053 (Poço Dantas);
- VII Documentos recebidos 0000169-81.2025.6.15.8053.

No tocante ao comando do artigo 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, foi verificado, no ano de 2025, que a Zona Eleitoral estava encaminhando ao Ministério Público Eleitoral apenas as Listagens contendo as inscrições eleitorais (requerimento e processamento de alistamento ou transferência) indeferidos, tendo já sido devidamente orientada.

8- REGISTRO DE SUSPENSÕES DIREITOS POLÍTICOS/ÓBITOS

Verificou-se que os servidores têm registrado no Sistema ELO os ASEs de suspensões/restabelecimento de direitos políticos e óbitos, não havendo qualquer evidência de irregularidade.

9- PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS

Os procedimentos ou expedientes em sistema administrativo (SEI) se encontravam com tramitação regular.

Foram inspecionados pelo Exmo. Corregedor, no Sistema PJe, oitenta e um (81) processos em tramitação e 3 (três) arquivados.

Da análise dos processos judiciais, verificou-se que o Cartório Eleitoral adotou as providências sugeridas no Relatório Preliminar de Inspeção.

10- CUMPRIMENTO DOS INDICADORES E DAS METAS DO CNJ

A) Indicadores:

Taxa de congestionamento líquida: 13,54% (expectativa de pontuação: 50);

Tempo Médio Líquido de Duração dos Processos Pendentes: 135,73 dias (expectativa de pontuação: 50)

Celeridade das Ações Penais: há 1 ação penal na Zona Eleitoral, com 95 dias de tramitação.

Julgar processos antigos: não há processos nesse indicador;

Índice de Atendimento à Demanda: 107,37%.

(Indicadores Prêmio CNJ - fonte DATAJUD - 2025, consultado no dia de hoje).

B) Metas³

B.1) 2024

Meta 1/2024: 96,10%;

- Meta 2/2024:

Meta 2/24 (70%)- 137,47%;

Meta 2/24 (2018) - 100%;

- Meta 4/2024 (Eleição 2020): O painel do BI não retornou dados,

(Indicadores Prêmio CNJ - fonte DATAJUD - 2024)

B.2) 2025

Meta 1/2025: 100,00%

Meta 2/2025:

Meta 2/25 (70%) - 142,86%;

Meta 2/25 (2019) - 100%;

Meta 4/2025 (2022): O painel do BI não retornou dados;

Meta 4/2025 (2024): 150%;

(Indicadores Prêmio CNJ - fonte DATAJUD - 2025, consultado no dia de hoje).

11- CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, registra-se que não foram recebidas reclamações durante a inspeção, razão pela qual este Corregedor se manifesta pela verificação de regularidade dos procedimentos e expedientes administrativos, inclusive os relativos à administração do Cadastro Eleitoral.

No que pertine aos indicadores das Metas do CNJ, a equipe da Corregedoria fez uma explanação sobre os Painéis do BI, explicando a importância de se constituir rotina de consulta para implementação de correções e providências, se houver.

12 - PROVIMENTOS

Considerando a regularidade da tramitação das ações e dos procedimentos administrativos como um todo, não se verificou a necessidade de se baixar provimentos à Zona Eleitoral.

13 - RECOMENDAÇÕES

- 13.1 Priorizar o julgamento dos processos das Metas CNJ/2025;
- 13.2 Providenciar o descarte de materiais conforme legislação pertinente (Res. TRE-PB nº 20/2024);
 - 13.3 Solicitar a manutenção dos móveis quebrados/danificados; e,
- 13.4 Enviar ao Ministério Público Eleitoral não apenas as Listagens contendo as inscrições eleitorais (requerimento e processamento de alistamento ou transferência) indeferidas (artigo 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021).

O cumprimento e/ou a adoção de providências para cumprimento das recomendações aqui listadas será objeto de acompanhamento pela SOIC, que deverá solicitar informações da Zona Eleitoral no prazo de 90 dias.

É o relatório.

MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS CORREGEDOR(A) REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Márcio Murilo da Cunha Ramos em 30/07/2025, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2160464&crc=B919E23D, informando, caso não preenchido, o código verificador 2160464 e o código CRC B919E23D...

0004849-65.2025.6.15.8100 2160464v39

^{1.} Art. 32. Transitada em julgado a decisão judicial que impuser multa judicial-eleitoral, sanção obrigacional eleitoral ou penalidade processual pecuniária, a secretaria judiciária do tribunal ou o cartório eleitoral deve proceder ao determinado no comando judicial e, ato contínuo, registrar as informações em sistema informatizado, quando disponível, ou em livro próprio para controle pela Justiça Eleitoral.

^{2.} Dispõe sobre os procedimentos para o cumprimento de decisão judicial, proferida pela Justiça Eleitoral, em processo de prestação de contas que resulte em sanção de desconto ou de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e o desconto direto do valor do Fundo Partidário pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

^{3.} Meta 2: Identificar e julgar, até 31/12/2025, 70% dos processos distribuídos até 31/12/2023 e 100% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 6 anos (2019) ou mais.

Meta 4: Identificar e julgar, até 31/12/2025, 90% dos processos referentes às eleições de 2022, e 50% dos processos referentes às eleições de 2024, distribuídos até 31/12/2024, que possam importar em perda de mandato eletivo ou inelegibilidade.